



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 03/2022 - SEI-GDF nº 00001-00037832/2021-96 DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST

DIPA 03/2022 – Praça 02, Setor Sul – Gama

Processo SEI nº 00001-00037832/2021-96
Elaboração: Ricardo José Câmara Lima, Jonathas Araújo Moreira de Souza (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus - Diretora - DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/DISUL
Supervisão: Andrea Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGEST
Interessado: Administração Regional do Gama – RA GAM
Endereço: Setor Sul, Praça 02, Gama – RA II / RA - GAM

1. Disposições Iniciais

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria N.º 86, de 03 de março de 2022](#);
- 1.2. Esta DIPA 03/2022 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação de Praça localizada no Setor Sul, Praça 02, Região Administrativa do Gama – RA II/RA - GAM, conforme orientações constantes no Processo SEI n.º 00001-00037832/2021-96;
- 1.3. Este documento define: **Diretrizes de Projeto, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade, Diretrizes para o Mobiliário Urbano e Diretrizes de Infraestrutura**;
- 1.4. As Diretrizes do uso do solo nos lotes do entorno da Praça, localizada no Setor Sul, Praça 02, estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019](#);

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. Esta DIPA 03/2022 tem como objetivo a requalificação de Praça, localizada no Setor Sul, Praça 02 – RA II – RA GAM com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade, implantação de *traffic calming*, mobiliário urbano e requalificação de estacionamento público, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;
- 2.2. Esta DIPA atende à solicitação da Administração Regional do Gama para a qualificação urbana da “Praça 02” localizada no Setor Sul, onde é realizada a Feira de Hortifrúti do Gama;

3. Localização

- 3.1. A Praça, objeto desta DIPA 03/2022, localiza-se no Setor Sul do Gama entre as Quadras 08 e 10, e tem como endereço cartorial “Setor Sul, Praça 02”, indicado na **Figura 01**;

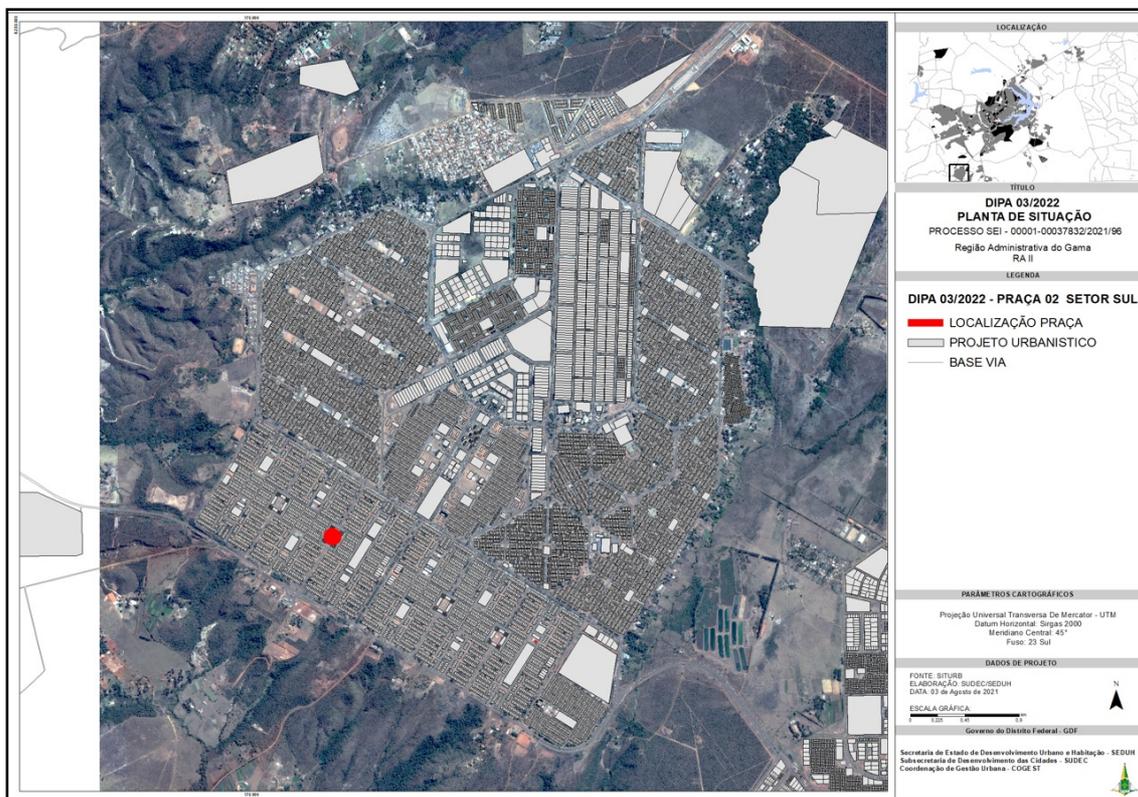


Figura 01. Mapa com indicação da área no contexto da Região Administrativa do Gama - RA II.

4. Interferências com Projetos Urbanísticos e Entorno

- 4.1. A Praça 02 do Setor Sul do Gama é parte do Projeto de Urbanismo – PR 170/1, registrado em cartório, conforme ilustrado na **Figura 02**;
- 4.2. O projeto, conforme indicada na **Figura 02**, conta com áreas de estacionamentos em frente aos Blocos “A” e “C” (em forma de bolsões), e em frente ao Bloco “D” (ao longo da via local);
- 4.3. O projeto de urbanismo é marcado por uma área verde livre entre os Blocos e no entorno da área destinada à Praça;

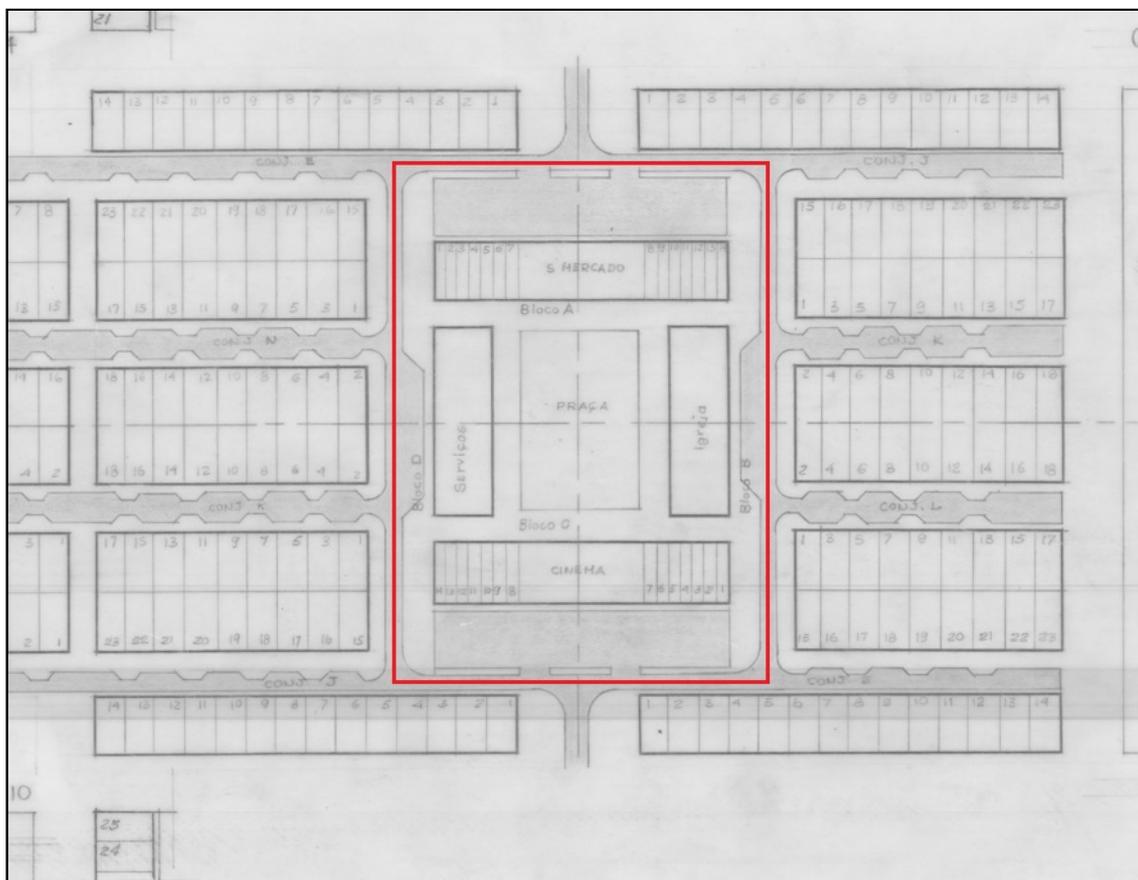


Figura 02. Recorte Projeto de Urbanismo – PR 170/1, com a localização da Praça 02 do Setor Sul do Gama. Fonte: Mapoteca/GDF

4.4. A [Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019](#) – LUOS, define para os lotes dos Blocos “A”, “B”, “C” e “D” do Setor Sul, Praça 02, unidades de uso e ocupação – UOS de categorias CSIIR 1, indicado na [Figura 03](#), onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestre;

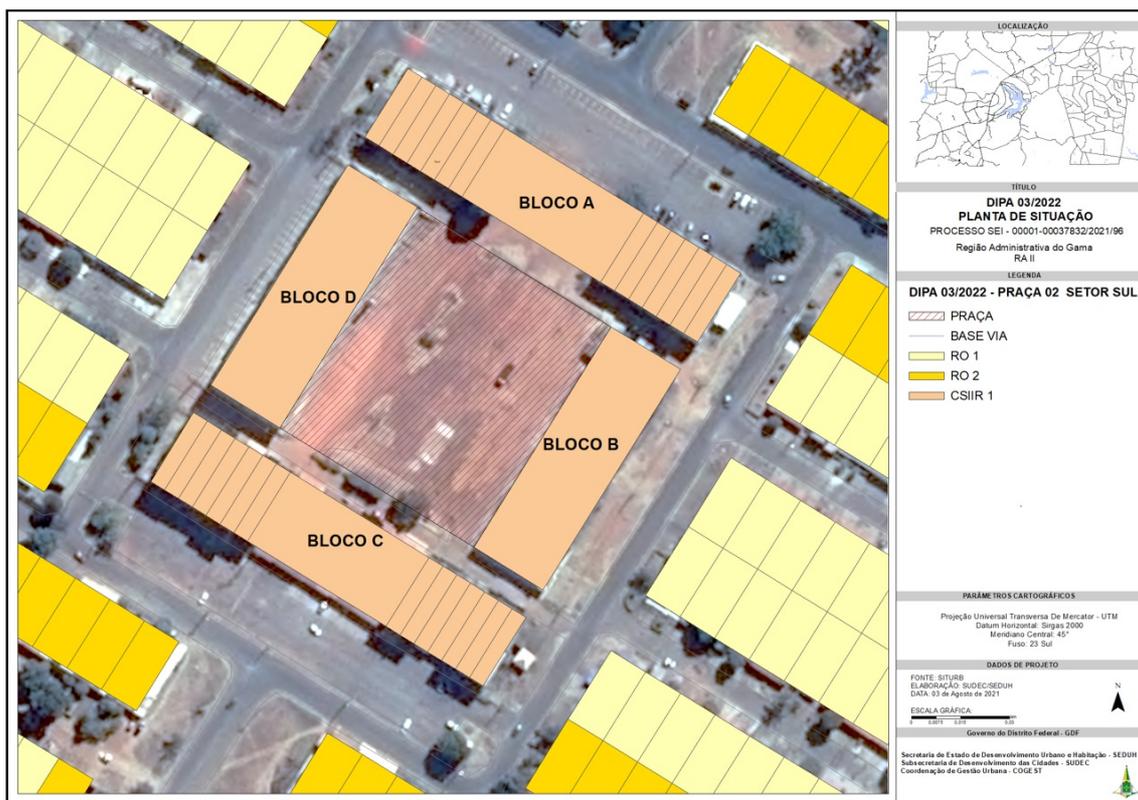


Figura 03. Indicação da área no contexto da LUOS/2019. Fonte. GeoPortal

4.5. A situação atual da ocupação, ilustrada nas [Figuras 04 e 05](#), configura-se distinta do Projeto registrado PR 170/1 ([Figura 02](#)), onde:

- A Praça onde acontece a Feira de Hortifrúti do Gama encontra-se vazia e sem urbanização;
- O lote destinado a Cinema, localizado no Bloco “C”, foi desmembrado para a criação de 12 lotes unifamiliares, 6 (seis) deles com acessos voltados para o bolsão de estacionamento e 6 (seis) com acessos voltados para a área da Praça;
- Os demais lotes do Bloco “C”, originalmente com acessos voltados para o bolsão de estacionamento (via pública), também sofreram alterações e hoje contam com duas fachadas principais, uma voltada para a via pública, a outra, voltada para o acesso a área da Praça;
- A mesma situação é observada no Bloco “A”, os lotes contam com duas fachadas principais, ou seja, com dois acessos, a única exceção é o lote destinado a Supermercado – que se encontra vazio;
- O Bloco “D”, constituído por um único lote, é ocupado por um galpão aparentemente sem uso;
- A circulação que dá acesso à Praça, definidos na PR 170/1, transformaram-se em vias irregulares que dão acesso aos lotes com fachadas voltadas para a Praça;
- O bolsão de estacionamento existente em frente ao Bloco “C” não está concluído, falta a qualificação do espaço urbano;



Figura 04. Imagem da situação atual do Setor Sul, Praça 02, a ser requalificada. Fonte. Google Earth.



Estacionamento em frente ao Bloco "A"



Estacionamento em frente ao Bloco "C"



Acessos irregulares no fundo dos Blocos "A" e "C"

Figura 05. Imagens da área a ser requalificada, localizada no Setor Sul, Praça 02. Fonte. Google Earth.

5. Diretrizes de Projeto

5.1. Proporcionar e garantir a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana;

- 5.2. Possibilitar a implantação de equipamentos de lazer e esportes tais como: quadras poliesportivas, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- 5.3. Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Esporte, citados no item anterior;
- 5.4. Considerar, no projeto da Praça, espaço livre que comporte o funcionamento da Feira de Hortifrúti do Gama que é realizada no local semanalmente;
- 5.5. Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT NBR 9050:2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 5.6. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 5.7. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 5.8. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 5.9. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 5.10. Implementar o uso de ruas compartilhadas – *Traffic Calming* nos acessos à Praça localizados entre os Blocos “A” e “C”, admitindo a circulação de veículos com velocidade reduzida permitindo o acesso aos lotes voltados para a Praça;
- 5.11. Considerar a requalificação dos estacionamentos existentes no perímetro da área de intervenção;
- 5.12. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental e garantir a qualidade dos espaços de uso público;

6. Diretrizes de Paisagismo

- 6.1. Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;
- 6.2. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- 6.3. Preservar a vegetação existente inserindo-a no contexto do projeto;
- 6.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência no interior da Praça, considerando que no local é realizada semanalmente a Feira de Hortifrúti do Gama;
- 6.5. Priorizar espécies arbóreas nativas, compatíveis com o clima e o solo da região, encontradas no viveiro da Novacap;
- 6.7. Atender ao disposto no [Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 6.8. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- 6.9. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- 6.10. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- 6.11. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- 6.12. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;
- 6.13. Não é permitido junto às calçadas:
 - Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
 - As árvores caducifólias;
 - As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
 - As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
 - As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

7. Diretrizes de Acessibilidade

- 7.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 7.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT NBR 9050:2020](#);
- 7.3. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;
- 7.4. Integrar os espaços públicos, as áreas de lazer, de esporte, dentre outros através de rotas acessíveis;
- 7.5. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 7.6. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#);
- 7.7. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;
- 7.8. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- 7.9. Implementar o uso de ruas compartilhadas – *Traffic Calming*, admitindo a circulação de veículos com velocidade reduzida, uniformizando o espaço para todos os usuários – pessoa com deficiência de locomoção, pedestres, ciclistas e motoristas, respeitando a tolerância de cada usuário;
- 7.10. Utilizar na calçada limítrofe da praça com piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade;
- 7.11. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- 7.12. Qualificar as áreas de estacionamento em frente aos Blocos “A” e “C” (em forma de bolsões) e em frente ao Bloco “D” (ao longo da via local) atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na Norma [ABNT NBR 9050:2020](#);
- 7.13. Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

7.14. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

8. Diretrizes para Mobiliário Urbano

- 8.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, dentre outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 8.2. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança par o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- 8.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a Praça de forma padronizada;
- 8.4. Propor projeto de iluminação que valorize os espaços e os elementos vegetais;

9. Diretrizes de Infraestrutura

- 9.1. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 9.2. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da Praça;
- 9.3. Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o [Guia de Urbanização](#), publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;

10. Legislação Pertinente

- 10.1. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- 10.2. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;
- 10.3. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;
- 10.4. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 10.5. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- 10.6. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e;
- 10.7. Norma Brasileira [ABNT NBR 9050:2020](#), Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 10.8. [Guia de Urbanização](#), publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;
- 10.9. Norma Brasileira ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 10.10. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

11. Disposições Finais

- 11.1. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;
- 11.2. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 03/2022 e;
- 11.3. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 11/04/2022, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Assessor(a)**, em 12/04/2022, às 08:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES TORRES - Matr. 0275332-4, Assessor(a)**, em 12/04/2022, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ISABEL JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4,**



Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul, em 12/04/2022, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83998008** código CRC= **1D5B8119**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00002896/2022-11

Doc. SEI/GDF 83998008